

DECISÃO Nº 448, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121 e revoga a Decisão nº 135, de 4 de agosto de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.010497/2020-61, deliberado e aprovado na 37ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa OMNI Táxi Aéreo S.A., CNPJ nº 03.670.763/0001-38, o pedido de isenção parcial de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 42-500 MSN 554, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará enquanto as alterações normativas decorrentes do estudo contido no processo 00058.006883/2019-14 não forem aplicáveis; e

II - a isenção será válida parcialmente para o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121, e abrange apenas o registro dos parâmetros contidos nos parágrafos 121.344(a)(12), (a)(13), (a)(14), (a)(15), (a)(20) e (a)(30) do RBAC nº 121. Os demais parâmetros deverão ser registrados tal como especificado no parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 135, de 4 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2020, Seção 1, página 33.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente